

CONTRATO

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, Entidade Filantropia, devidamente inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 44.690.238/0001-61, com sede Av. Cel. Antônio José de Carvalho, 409 – Vila Santa Terezinha, CEP: 17.250-182, nesta Cidade e Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, senhora Marina Prearo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.608.454 SSP/SP e do CPF nº 032.006.341-03, residente e domiciliada nesta cidade de Bariri/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 21.922.507/0001-72, inscrição estadual nº 206.617.377-110, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º Andar, Condomínio Jacarandá Torre I Bairro: Tamboré – SP, CEP: 06.460-040, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº Rafael Prudente Carvalho Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 01/2023 e em observância às disposições da Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019 e do Decreto Municipal n.º 3834, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU OUTROS DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADOS COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO A SER UTILIZADO PELOS FUNCIONÁRIOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM QUANTIDADES E FREQUÊNCIA VARIÁVEIS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, conforme termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.**

1.2. O detalhamento e especificação dos serviços contratados estão elencados no ANEXO I do Edital (termo de referência).

1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços, mensalmente, mediante solicitação do funcionário designado como fiscal do contrato.

1.4. A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução da empreitada do objeto deste contrato.

1.5. Caberá à CONTRATADA fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, conforme especificações contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com os pedidos da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.01.09 11:48:57 -03'00'

- 1.6. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, confeccionando os cartões e entregando no Setor Financeiro ou Diretoria Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato administrativo, conforme lista contendo o nome dos funcionários.
- 1.7. O objeto do presente será executado de forma parcelada, mediante recargas mensais diretamente nos cartões individuais dos funcionários, no quinto dia útil de cada mês;
- 1.8. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

- 2.1. O CONTRATANTE por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA a importância estimada de R\$ R\$ 482.949,48 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).
- 2.2. O pagamento será proporcional à parcela de serviços executados e será feito em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA mediante laudo de execução dos serviços, atestado por funcionário da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.
- 2.3. O preço global suprarreferido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA, salvo as hipóteses previstas em lei.
- 2.4. Após a efetiva inserção dos créditos nos cartões, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura, sendo que o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados após a apresentação do documento fiscal, acompanhada do Certificado de Aferição ou Atestado emitido pelo fiscal do contrato.
- 2.5. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Certificado ou Atestado de Aferição.
- 2.6. A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente ao CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança por meio de rede bancária ou por terceiros.
- 2.7. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.
- 2.8. No ato do pagamento de cada parcela avançada neste instrumento, poderão ser retidos pelo CONTRATANTE os valores relativos a eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Contratante, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a CONTRATADA, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.
- 2.9. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, o CONTRATANTE fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.01.09 11:49:11 -03'00'

2.10. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) financeiros nas contas vinculadas a convênios com o Poder Público ou recurso próprio do Hospital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

4.2. O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão "pleno jure".

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços será na modalidade de empreitada por preço unitário (artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "b", ambos da lei nº 8.666/93).

5.2. O gestor e fiscal do contrato serão nomeados através de portaria.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem como as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.2 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

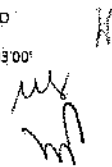
6.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.4 – Responsabilizar-se civil e criminal por seus funcionários, os quais devem estar REGISTRADOS, e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como a fornecer e exigir de seus funcionários os equipamentos de segurança (EPI's).

6.5 – Manter, durante toda a execução da empreitada de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.01.09 11:49:23 -03'00'



6.6 – Ressarcir todos os danos causados ao Contratante, a Entidade, as pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

6.7 – Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.8 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.9 – Manter, durante todo o prazo de execução e vigência contratual o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme a condição prevista no item 7.7.1 do Termo de Referência;

6.10 – Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados, não reduzir o número mínimo de estabelecimentos credenciados comprovados para assinatura do contrato, conforme previsto no item 9.1 do Termo de Referência;

6.11 – Credenciar os demais estabelecimentos do Município que manifestarem interesse, sempre que atendam ao disposto no artigo 2º da Lei Federal n. 14.442, de 2022;

6.12 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, quando a relação de estabelecimentos credenciados não estiver disponível em pesquisa pública na internet.

6.13 – Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Realizar a confirmação dos serviços executados de forma célere,

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento.

6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.4. Fornecer a relação dos funcionários aptos a receberem o "vale-alimentação" até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA

Assinado de forma
digital por RAFAEL
PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.01.09
11:49:35 -03'00'

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando ao CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE.

8.2. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para ao CONTRATANTE.

8.3. A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

8.4. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da contratante, referente ao reajuste do benefício dos empregados, conforme legislação vigente.

9.3. Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá o CONTRATANTE durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO
SILVA

Assinado de forma
digital por RAFAEL
PRUDENTE CARVALHO
SILVA
Dados: 2024.01.09
11:49:49 -03'00'

10.2. Fica incumbido o funcionário designado como fiscal do contrato, pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.3. O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo gestor do contrato.

10.4. O recebimento pela Santa Casa de Misericórdia de Bariri, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global estimado deste Contrato em R\$ R\$ 482.949,48 (quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital por
RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2024.01.09 11:50:04
+03'00'

qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.


MARINA PREARO

Bariri, 10/01/24

Diretora Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri
CONTRATANTE

RAFAEL
PRUDENTE
CARVALHO SILVA

Assinado de forma digital
por RAFAEL PRUDENTE
CARVALHO SILVA
Dados: 2024.01.09 11:50:22
-03'00'

Rafael Prudente Carvalho Silva.

Sócio Administrador
CONTRATADA

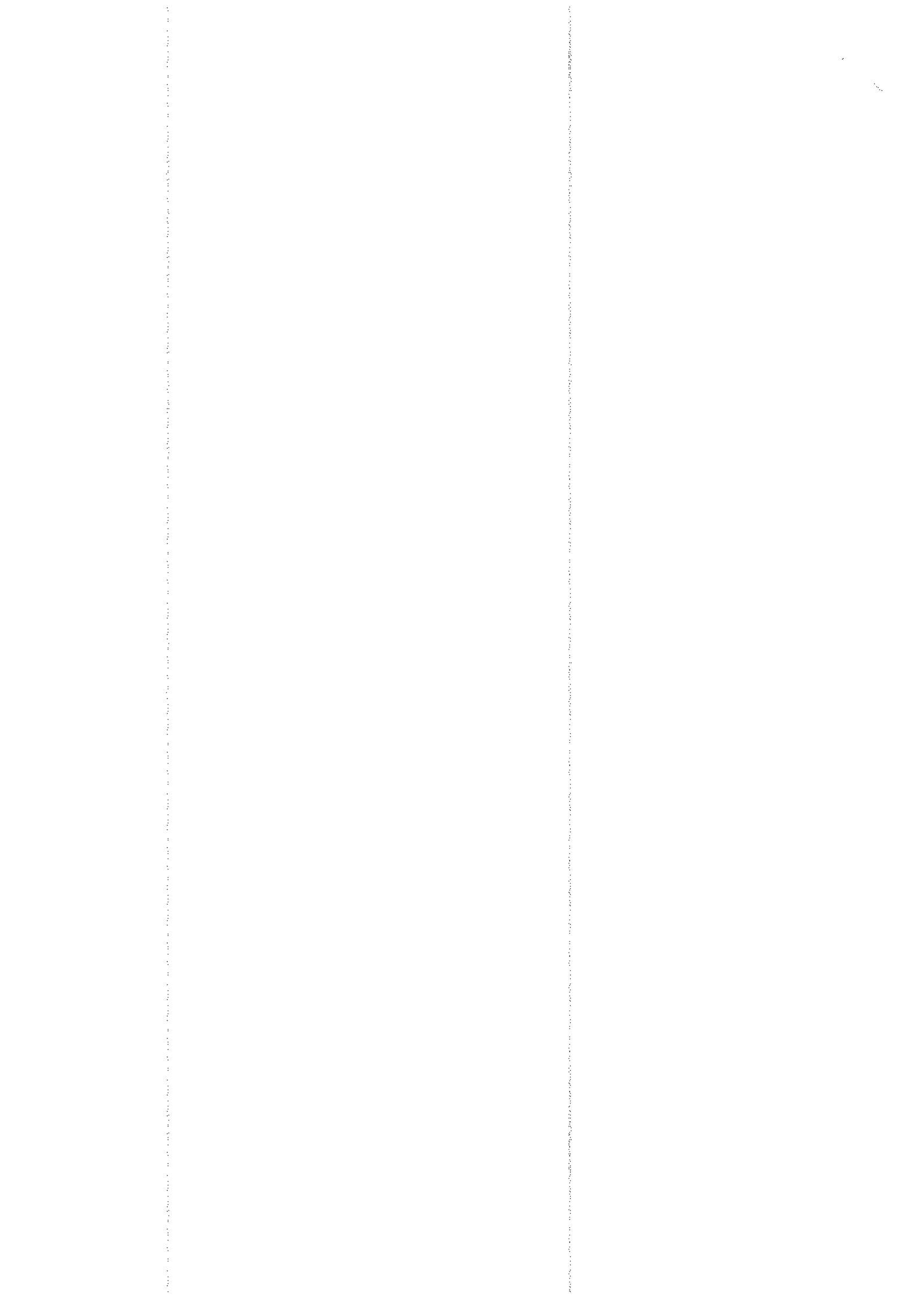
TESTEMUNHAS:

Elisana A. Monni Guerra

RG nº 25.490.776-3

* Luis Paulo Bellini

RG nº 463193131



TERMO DE COMPROMISSO

Dispõe sobre de Fiscal Titular e de Fiscal Substituto.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 5826, de 11 de outubro 2022, firma o presente termo com as funcionárias Marica de Pauli e Lia Paula Bollini:

Fica designada a funcionária Márcia de Pauli, portadora do CPF nº 180.886.878-10, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato **celebrado entre o IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI e a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.922.507/0001-72**, que tem por objeto a prestação dos serviços para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, em quantidades e frequência variáveis, conforme Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

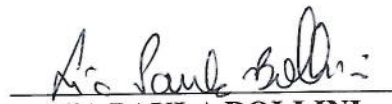
Ademais, fica designada a funcionária Lia Paula Bollini, portadora do CPF nº 391.675.498-02, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso.

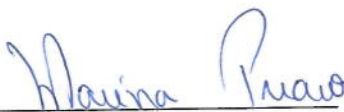
Bariri, janeiro de 2024.



MÁRCIA DE PAULI
CPF.: 180.886.878-10
Titular

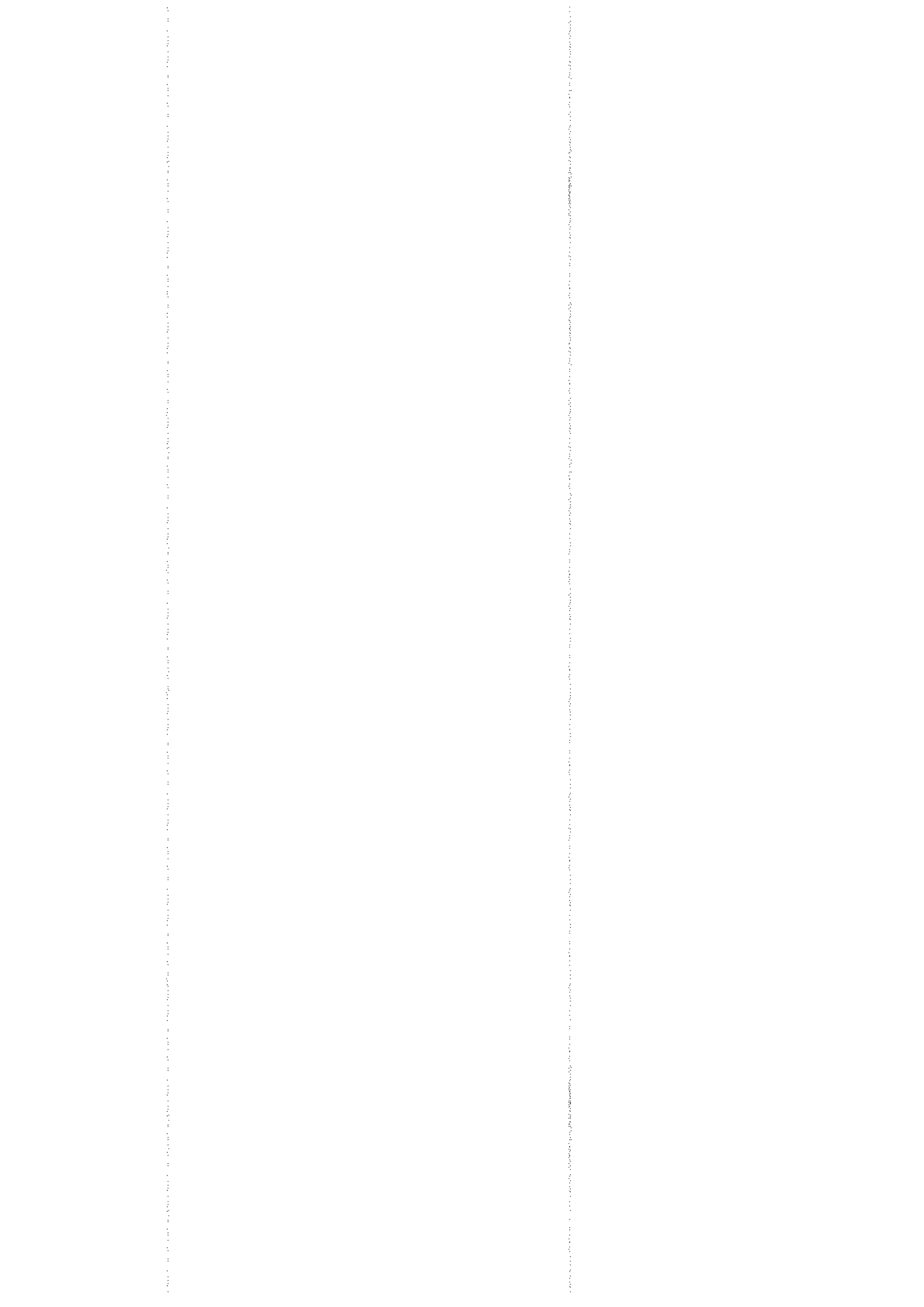


LIA PAULA BOLLINI
CPF.: 391.675.498-02
Suplente



MARINA PREARO

Diretora Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri



Assunto **RES: SOLICITAÇÃO _ Rede Credenciada no Município de Bariri _ Pregão Eletrônico 01/2023 _ Edital 01/2023 _ A/c Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA**

De <lucas.scatena@megavalecard.com.br>

Para 'Santa Casa de Bariri' <controladoria@santacasabariri.com.br>, 'Anelise de Brito Pereira' <anelise.pereira@megavalecard.com.br>

Cópia <atendimento@megavalecard.com.br>, 'Carolina Rodrigues da Silva' <carolina.silva@megavalecard.com.br>

Data 2023-12-28 13:29



- REDE BRASIL MEGA VALE CARD.pdf(~11 MB)
- REDE - BARIRI.pdf(~452 KB)

Prezada Marina e demais membros da comissão de licitações da Santa Casa de Bariri/SP

Encaminho anexada a rede de estabelecimentos credenciados em Bariri/SP em cumprimento ao disposto em edital.

Importante ressaltar que além da rede apresentada, será disponibilizado toda a rede credenciada no Brasil.

At.te,



LUCAS SCATENA
LICITAÇÃO

☎ (11) 93277-0546
☎ (11) 3504-0770
✉ lucas.scatena@megavalecard.com.br
🌐 www.megavalecard.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas por lei e por sigilo funcional. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização não autorizada constitui violação das normas de segurança da informação da empresa e poderá acarretar sanções legais.

De: Santa Casa de Bariri <controladoria@santacasabariri.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 16:45

Para: Anelise de Brito Pereira <anelise.pereira@megavalecard.com.br>; Lucas Scatena <lucas.scatena@megavalecard.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO _ Rede Credenciada no Município de Bariri _ Pregão Eletrônico 01/2023 _ Edital 01/2023 _ A/c Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA

À Empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA

Bariri, 22 de dezembro de 2023.

EDITAL N° 01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

PROCESSO DE COMPRAS: 01/2023

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, por intermédio da Diretora Administrativa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a classificação da disputa de preço do processo de Pregão Eletrônico realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, vem solicitar o que segue:

Que a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA apresente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 04 de janeiro de 2024, a RELAÇÃO dos estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em geral credenciados neste Município de BARIRI/SP, podendo abranger supermercados, mercearias, armazéns, açougues, peixarias,

hortifrutimercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e demais, contendo os dados de cada empresa, comprovando documentalmente que possui, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais, sendo que, deste total, pelo menos 05 (cinco) são supermercados, os demais poderão ser mercearias, minimercados, armazéns, açougues, padarias, comércio de laticínios e/ou frios ou demais estabelecimentos correlatos.

Conforme consta no Edital, referido pedido é CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL que a empresa vencedora deve apresentar para a ASSINATURA do respectivo instrumento contratual.

Dentro do prazo, aguardaremos o envio da relação solicitada para este e-mail "controladoria@santacasabariri.com.br".

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

Sem mais,

Marina Prearo

Diretora Administrativa

--

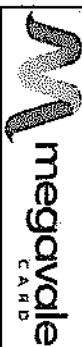
Santa Casa de Bariri

www.santacasabariri.com.br

CNES: 2791676 | CNPJ: 44.690.238/0001-61

Av. Cel. Antônio José de Carvalho, 409 - Vila Santa Terezinha

CEP: 17.250-182 - Bariri/SP



REDE CREDENCIADA MEGAVALE CARD SANTA CASA DE BARRI-SP

CNPJ	Razão Social	Fantasia	Endereço	Número	Bairro	CEP	Cidade	UF	Ramo Atividade	DDD	Celular	Email
26434624000100	FALUSTINO E GODOI LTDA	CASA DE CARNE BOY	RUA XV DE NOVENBRO	1395	CENTRO	17250090	BARRI	SP	CASA DE CARNE	14	36628589	omno.omno@hotmail.com
44338470000135	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LTDA	CASA DE CARNES VIVA MAIS	R MARIA CAZELATO ROSSI	25	RESIDENCIAL VIVA MAIS BARRI	17253554	BARRI	SP	CASA DE CARNE	14	991367562	cevalimbar@gmail.com
01720267000157	CASA DE CARNES SAO PEDRO DE BARRI LTDA	CASA DE CARNES SAO PEDRO	R SANTA CRUZ	34	CENTRO	17250090	BARRI	SP	CASA DE CARNE	14	997812076	acouguetmaiaiviro@hotmail.com
2656627000170	GELECELEN ALVES DA SILVA	EMPORIO VIDA E SAUDE	RUA CAMPOS SALES	300	CENTRO	17250090	BARRI	SP	MERCADO	14	991922009	crisianej@outlook.com
27838351000168	VAINESSA MICHELE DE CAMPOS SILVA	SEMPRE MAIS U 2	AV JOAO TENOS	350	CENTRO	17250090	BARRI	SP	MERCADO	14	991235130	ronilob.silva@gmail.com
47603246000113	MICHELIASSI E CIA LTDA	SUPERMERCADO MICHELIASSI U 1	RUA GONCALVES DIAS	35	CENTRO	17250090	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	366285944	financelto@micheilassi.com.br
47603246000888	MICHELIASSI E CIA LTDA	SUPERMERCADO MICHELIASSI U 2	RUA JOSE SALTEIRELI	360	JARDIM SANTA CLARA	17250090	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	366285944	financelto@micheilassi.com.br
2715413000124	DRAGO SUPERMERCADO LTDA	SUPERMERCADO NOVA BARRI	AVENIDA HELO ZERBINATTI	162	NOVA BARRI	17250090	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	36628595	emercodrago@yahoo.com.br
49899416000159	SUPERMERCADO IRMÃOS MICHELIASSI LTDA	SUPERMERCADO ULTRA SERV	RUA JOSE BONIFACIO	83	CENTRO	17250090	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	36621089	dragou@ultraserv.com.br
02270533000119	AQUILANTE E CIA LTDA	SUPERMERCADO AQUILANTE U 1	AVENIDA DARIO FOLCHI	275	VILA AMERICANA	17250090	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	366285910	financelto@netmail.com
02270533000208	AQUILANTE E CIA LTDA	SUPERMERCADO AQUILANTE U 2	AVENIDA SERGIO FOLCHI	72	CENTRO	17250090	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	366285910	financelto@netmail.com
02270533000461	AQUILANTE E CIA LTDA	SUPERMERCADO AQUILANTE U 3	RUA ANTONIO NEF JUNIOR	240	ANIDA A O DOIS	17250090	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	366285910	financelto@netmail.com
03476011021744	DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA	DIA SUPERMERCADO	AV XV DE NOVENBRO	1472	CENTRO	17250090	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	40039022	omno.ricardo.souza@dlgroup.com
01963650000110	SUPERMERCADO PEGORIN LTDA	SUPERMERCADO PEGORIN	AVENIDA TENENTE MANOEL OLEGARIO DA COSTA	200	VILA AMERICANA	17258008	BARRI	SP	SUPERMERCADO	14	988153187	riipegorin@yahoo.com

3

